



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 099 - Terça Feira, 09 de Junho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI **Estado de Minas Gerais**

LEI Nº 1.557/2026 DE 09 DE JUNHO DE 2026

“Autoriza o Município de Ijaci a realizar cessão de uso de veículo da frota municipal à Comunidade de Evangelização e Acolhimento Amor Incondicional – CEAAI, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ijaci, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cessão de uso gratuita de 01 (um) veículo tipo ambulância, integrante do patrimônio público municipal, à COMUNIDADE DE EVANGELIZAÇÃO E ACOLHIMENTO AMOR INCONDICIONAL – CEAAI, inscrita no CNPJ sob nº 31.985.868/0001-11, sediada no Sítio Córrego Pintado, Zona Rural, Município de Ijaci/MG.

Art. 2º - A cessão de uso prevista nesta Lei destina-se exclusivamente ao atendimento das atividades assistenciais e de acolhimento desenvolvidas pela entidade, especialmente para transporte de acolhidos em atendimento médico, hospitalar e situações emergenciais.

Parágrafo único. O veículo deverá ser utilizado exclusivamente em atividades de interesse público e social, vedada sua utilização para finalidades particulares ou estranhas aos objetivos institucionais da entidade.

Art. 3º - A cessão de uso será formalizada mediante Termo de Cessão, no qual constarão:

- I – identificação completa do veículo;
- II – prazo de vigência da cessão;
- III – obrigações e responsabilidades da entidade cessionária;
- IV – hipóteses de revogação e devolução do bem;
- V – condições de conservação, manutenção e fiscalização do veículo.

Art. 4º - A entidade cessionária ficará responsável pela guarda, conservação, utilização e adequada do veículo, respondendo pelos danos decorrentes de uso indevido, negligência ou desvio de finalidade.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, havendo disponibilidade financeira e interesse público devidamente justificado, a custear despesas relacionadas ao abastecimento, manutenção preventiva e corretiva do veículo cedido.

Art. 6º - A cessão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada do Poder Executivo, em caso de:

- I – interesse público;



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 099 - Terça Feira, 09 de Junho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

II – descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei ou no Termo de Cessão;

III – desvio de finalidade;

IV – paralisação das atividades da entidade.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 09 de junho de 2026.

NELSON MESQUITA Assinado de forma digital
por NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204 GALVINO:07436204610
610 Dados: 2026.06.09 14:16:16
-03'00'

NELSON MESQUITA GALVINO
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 099 - Terça Feira, 09 de Junho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI **Estado de Minas Gerais**

LEI N.º 1.558/2026 DE 09 DE JUNHO DE 2026

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ELOS DA
CARIDADE CNPJ 51.301.032/0001-68.**

A Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública ELOS DA CARIDADE CNPJ 51.301.032/0001-68, entidade civil sem fins lucrativos, situada nesta Município, cuja atividade é "Atividades de organizações religiosas ou filosóficas".

Art. 2º. São partes integrantes da presente Lei, cópias do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ, Ata da eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e Estatuto Social.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 09 de junho de 2026.

NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204610

Assinado de forma digital por
NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204610
Dados: 2026.06.09 15:42:33 -03'00'

NELSON MESQUITA GALVINO
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 099 - Terça Feira, 09 de Junho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI **Estado de Minas Gerais**

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.559/2026 DE 09 DE JUNHO DE 2026

“INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL COM A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IJACI – REFIS IJACI – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Ijaci – MG aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de Ijaci - **REFIS IJACI**, destinado a incentivar os contribuintes a regularizarem seus débitos com o Município, mediante a quitação de créditos municipais tributários e não tributários inadimplidos, inscritos ou não em Dívida Ativa.

§1º - Os créditos não inscritos em Dívida Ativa referidos no *caput* deste artigo restringem-se, exclusivamente, aos tributários oriundos de lançamento de ofício, por meio de auto de infração, e os denunciados espontaneamente, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2025.

§2º - O **REFIS IJACI** atende o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar 101/2000, especialmente o §1º, do art. 14 e o art. 58, não configurando renúncia de receita por ser concedida em caráter geral.

Art. 2º - A adesão ao **REFIS IJACI** implicará nas seguintes reduções:

I - 100% (cem por cento) da multa moratória e dos juros moratórios, nos casos de pagamento de débito à vista ou em até (três) parcelas;

II - 85% (oitenta e cinco por cento) da multa moratória e dos juros moratórios, nos casos de parcelamento de débito com número de parcelas até o máximo de 4 (quatro);

III - 65% (sessenta e cinco por cento) da multa moratória e dos juros moratórios, nos casos de parcelamento de débito com número de parcelas até o máximo de 6 (seis);

IV - 40% (quarenta por cento) da multa moratória e dos juros moratórios, nos casos de parcelamento de débito com número de parcelas até o máximo de 8 (oito);

Parágrafo Único - As reduções previstas neste artigo abrangem as multas moratórias e os juros moratórios gerados antes, no ato, ou após a inscrição dos respectivos débitos em Dívida Ativa.



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 099 - Terça Feira, 09 de Junho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Art. 3º - Tratando-se de débitos oriundos de lançamento tributário de ofício, por meio de auto de infração ou notificação de lançamento, que trata o art. 1º desta lei, a adesão ao **REFIS IJACI** implicará, também, nas seguintes reduções:

I - 100% (cem por cento) da multa por infração, nos casos de pagamento à vista;

II - 85% (oitenta e cinco por cento) da multa por infração, nos casos de parcelamento de débito com número de parcelas até o máximo de 6 (seis);

III - 65% (sessenta e cinco por cento) da multa por infração, nos casos de parcelamento de débito com número de parcelas superior a 6 (seis) até o máximo de 12 (doze);

IV - 50% (cinquenta por cento) da multa por infração, nos casos de parcelamento de débito com número de parcelas superior a 12 (doze) até o máximo de 24 (vinte e quatro);

Art. 4º - As reduções previstas nos artigos 2º e 3º desta lei aplicam-se também aos débitos que se encontrarem em discussão administrativa ou judicial, desde que haja a desistência das ações ou dos recursos apresentados, bem como, àqueles que decorrerem de procedimentos fiscais não encerrados no período de vigência desta lei, no que se referir aos créditos já constituídos, desde que, nesta última hipótese, a adesão ao **REFIS IJACI** obedeça ao disposto nesta lei.

Art. 5º - Nos casos de pagamento de débito em mais de 1 (uma) parcela, os valores das prestações não poderão ser inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais), para pessoa física, e a R\$ 200,00 (duzentos reais), para pessoa jurídica.

§1º - Em qualquer caso, as parcelas serão mensais e sucessivas, sujeitando-se à incidência de correção monetária com cada valor de parcela sendo acrescido pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que vier a substituí-lo, calculado a partir do mês seguinte ao deferimento e até o mês de pagamento.

§2º - A parcela não paga até o dia do vencimento deve ser acrescida dos encargos de mora que estão sujeitos os tributos municipais quando inadimplentes.

§3º - O crédito ajuizado garantido por penhora ou arresto de bens imóveis sobre os quais inexistam restrições, decretação de indisponibilidade ou ordem de leilão com data e hora marcada, poderá ser parcelado na forma desta lei.

Art. 6º - Aplica-se aos parcelamentos e ao **REFIS IJACI**, naquilo que couber, o estabelecido na legislação tributária municipal.

§1º - O contribuinte é excluído do parcelamento a que se refere esta lei na hipótese de:



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 099 - Terça Feira, 09 de Junho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI **Estado de Minas Gerais**

I – inobservância de quaisquer exigências previstas nesta lei ou na legislação tributária municipal.

II – falta de pagamento de 2 (duas) parcelas sucessivas ou não, ou ainda, de qualquer parcela por mais de 30 (trinta) dias contados do vencimento.

§2º - Ocorrendo a exclusão do parcelamento, o pagamento efetuado extingue o crédito de forma proporcional a cada um dos elementos que originalmente o compõem, e implica em perda do direito aos benefícios constantes desta lei, inclusive aqueles incidentes sobre cada parcela paga.

§3º - A exclusão do contribuinte do parcelamento independe de notificação prévia e dar-se-á automaticamente com a ocorrência de uma das hipóteses descritas neste artigo.

§4º - A exclusão do parcelamento implica exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e não pago, restabelecendo-se os encargos e acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 7º - Ficam excluídos do **REFIS IJACI** os débitos procedentes das seguintes origens:

I - Administração Indireta do Município;

II - Preços Públicos;

III - Contratos Administrativos;

IV - Outros débitos passíveis de inscrição na Dívida Ativa, não abrangidos por esta Lei.

Art. 8º - Somente será incluído no **REFIS IJACI**, o postulante que formular o pedido de adesão ao programa no período de vigência desta lei e que efetuar o pagamento da primeira em até 15 (quinze) dias contados da postulação do pedido de adesão ao REFIS, inclusive nos casos de parcela única.

Parágrafo único. - Juntamente com o requerimento com o pedido de adesão apresentado na Secretaria Municipal de Finanças, o postulante deverá assinar Termo de Confissão e Pedido de Parcelamento, conforme o caso, e apresentar ainda, conforme o caso:

I - cópias dos documentos pessoais célula de identidade e CPF, e comprovantes de endereço dos contribuintes devedores;

II - instrumento de mandato com poderes especiais, procuração pública ou particular com reconhecimento de firma, e cópia dos documentos destes, em caso de representação;



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 099 - Terça Feira, 09 de Junho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI **Estado de Minas Gerais**

III - documento de constituição ou alteração posterior, que estabeleça a cláusula de administração, em se tratando de créditos relativos a pessoa jurídica;

Art. 9º - A adesão ao **REFIS IJACI** importará:

I - No reconhecimento e confissão irrevogáveis e irretratáveis dos débitos dele constantes;

II - Na expressa renúncia a impugnações ou recursos administrativos ou judiciais, relativamente aos débitos referidos no inciso I deste artigo, e na sua desistência, caso já existentes;

III - Na aceitação plena das condições estabelecidas no programa.

Art. 10 - O descumprimento de parcelamento pactuado com a Fazenda Pública Municipal implicará na exclusão do aderente, e cancelamento das anistias concedidas sobre os saldos devedores, que deverá promover todas as ações administrativas, extrajudiciais e judiciais para a sua cobrança, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. O descumprimento do parcelamento pactuado no REFIS não permitirá novo parcelamento neste programa.

Art. 11. - Fica assegurada a manutenção dos parcelamentos vigentes de débitos pactuados com o Município, firmados com base em regime diverso do estabelecido nesta lei, sendo, contudo, facultada a migração para o **REFIS IJACI**, do seu valor remanescente total.

Parágrafo único. - A migração ou a adesão ao **REFIS IJACI** referidas no caput deste artigo implicarão na renúncia do postulante ao parcelamento anterior e ficarão condicionadas à inclusão da integralidade dos valores dos débitos remanescentes, salvo se incompatíveis com o regime estabelecido nesta lei.

Art. 12. - A denúncia e a confissão de débito de tributo não recolhido espontaneamente no prazo regulamentar, pelo contribuinte ou responsável tributário, caracterizam a regular constituição do crédito tributário.

Parágrafo Único. - A emissão das respectivas Notas Fiscais pela Prestação de Serviços, na forma do disposto no caput deste artigo, igualmente enseja a regular constituição do crédito tributário do ISSQN, e em caso de inadimplência do tributo devido é suficiente para a sua inscrição em dívida ativa, sob condição de posterior verificação e homologação pela Fazenda Pública Municipal, com a posterior constituição de novos créditos complementares eventualmente apurados.

Art. 13. - O Poder Executivo poderá editar ato normativo com os fins de regulamentar a presente Lei.



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 099 - Terça Feira, 09 de Junho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI **Estado de Minas Gerais**

Art. 14. - A adesão ao **REFIS IJACI** poderá ser promovida mediante protocolo de requerimento e confissão de dívida pelo sujeito passivo ou representante legal devidamente identificado, junto à Secretaria Municipal de Finanças, em até 120 (cento e vinte dias) após a sanção da presente lei, podendo ser prorrogado por igual período, mediante ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 09 de junho de 2026.

NELSON MESQUITA
Assinado de forma digital
por NELSON MESQUITA
GALVINO:0743620
4610
Dados: 2026.06.09
15:39:07 -03'00'

Nelson Mesquita Galvino
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 099 - Terça Feira, 09 de Junho de 2026

Aviso de resultado de julgamento e homologação no dia 09/06/2026, tendo como objeto aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Agricultor(es) vencedora(s): **SOLANGE CORREA LIMA CPF 194.***.***-68, ISABEL NAZARE COSTA NETO CPF 074.***.***-61, RODOLPHO DINIZ MARTINS CPF 016.***.***-92, ADEMIR FONSECA DE SOUZA CPF 640.***.***-53, ALAN SILVA LIMA CPF 056.***.***-71, MOZART DARIO SCARASSATTI CPF 081.***.***-40, ALEXANDRE DE ANDRADE CPF 060.***.***-00, CARPEGIANE THADEU DE OLIVEIRA SANTOS CPF 113.***.***-31, INGRID TEIXEIRA DA SILVA CPF 111.***.***-01** sendo assim homologo em nome do(s) vencedor(es). Nelson Mesquita Galvino - Prefeito Municipal.

Ratificação do Credenciamento nº 007/2026. Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de médico plantonista para prestação de serviços de atendimento na UNH 24 horas (Unidade Não Hospitalar) no município de Ijaci/MG em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Contratante: Município de Ijaci - Credenciado: **LUCIANO BORGES DE FARIA - ME CNPJ 24.357.570/0001-00.** Ratificado em 09/06/2026. Nelson Mesquita Galvino - Prefeito Municipal.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 085/2026 – Processo Licitatório nº 075/2026 – Pregão Presencial nº 015/2026 – Contratante Município de Ijaci/MG. Contratada: **ROSANA DE CARVALHO VILAS BOAS COMERCIO LTDA CNPJ 23.203.156/0001-75.** Fundamentação legal: Lei 14.133/21. Objeto: registro de preços visando a aquisição de Agente Redutor Líquido Automotivo - Arla 32, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito e demais secretarias que compõem a frota do município de Ijaci - Vigência 08/06/2027.

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 195/2023 - Processo Licitatório nº 142/2023 - Adesão nº 013/2023. Objeto: registro de preços para prestação de serviços de reprografia com locação de equipamentos: impressoras multifuncionais, em atendimento à solicitação da **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.** Celebrado entre o município de Ijaci e a empresa **COPYUAI LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ 05.691.235/0001-90.** Acréscimo de 25% - Vigência 08/11/2026. Lucas Emmanuel de Carvalho Santos Ferreira - Agente de Contratação.